



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Anísio de Abreu (PI), 30 de abril de 2016.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em atenção ao estabelecido no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

O presente projeto de lei estabelece as metas e prioridades propostas para o exercício de 2017, a partir das projeções das receitas públicas municipais e da captação de recursos junto aos órgãos estaduais e federais.

Está estruturado para atender aos dispositivos da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

Cabe à LDO regulamentar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal, estabelecendo critérios e forma de limitação de empenhos a ser efetivado nos casos de não realização da receita nos valores previstos, bem como as normas relativas ao controle de custos e as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.

A projeção das metas fiscais para o exercício de 2017 levou em consideração as perspectivas de crescimento moderado da economia nacional e local e os valores projetados para as receitas poderão sofrer alterações até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e o FPM, não tem definido, até o momento, o montante que caberá ao Município, mesma situação enfrentada com relação às transferências voluntárias da União e do Estado.

Na oportunidade apresento aos ilustres Vereadores protestos do mais elevado apreço e consideração e reafirmo o importante papel da Câmara Municipal como parceira na missão de bem administrar o Município e o compromisso da nossa gestão no sentido de proporcionar a expansão e o aperfeiçoamento dos serviços públicos de modo a garantir melhorias das condições de vida da nossa população.

Atenciosamente,

Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
CPF 654.956.913-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

PROJETO DE LEI Nº **02** /2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º., esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. – No projeto de Lei Orçamentária pra o exercício de 2017, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2016, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 3º. – A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 2º. – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá estar disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal pela "internet".

Art. 4º. - Não será consignado na Lei Orçamentária Anual, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º. – A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de agosto de 2016, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração e por grupo de despesas, especificando o número da ação originária, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data da autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago e a data do trânsito em julgado.

Art. 6º. - O Poder Legislativo e os órgãos da administração, incluindo os Fundos Especiais, deverão encaminhar e protocolar junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajuste e consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 7º. – O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2017 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da sua execução, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 , bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, que serão demonstrados através de normas de controle interno instituídas pelo poder executivo.

Art. 9º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios e proventos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Fundos e Fundações instituídas, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 3º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º. – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de trata o art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11 - As despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 12 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2016 pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas e comprovantes de regularidade fiscal da entidade e do mandato de sua diretoria e os



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí**

repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei 8.666/1993, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 13 – As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2017 estão especificadas no Plano Plurianual 2014/2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 14 – Na fixação das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade serão observados os ANEXOS I e II, respectivamente.

Art. 15 - É parte integrante desta Lei o ANEXO de METAS FISCAIS e o ANEXO de RISCOS FISCAIS conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º, e 3º do Art. 4º da L.C. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – A execução orçamentária e financeira da despesa do Poder Executivo serão realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirão o cronograma de desembolso, estipulado através de Decreto a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo, disciplinando a matéria.

Art. 17 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 18 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão registrados na data das suas respectivas ocorrências.

Art. 19 – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 20 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 21 - Para efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e das transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2016.

Art. 22 - A previsão da receita do orçamento fiscal somente incluirá as operações de crédito contratadas e as alienações de bens imóveis já autorizadas por lei específica, à data de encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Art. 23 - O projeto da lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor correspondente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes serem empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei no. 4.320, de 17.03.1964.

Art. 24 - A Administração Municipal somente concederá bolsas de estudo para o ensino fundamental quando não houver ofertas de vagas nas redes públicas de ensino.

Art. 25 - É permitida a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 26 - Atendido o disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2017 não conterá contribuição destinada a atender à manutenção de entidades sem fins lucrativos.

Art. 27 – Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa no orçamento de 2017. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto nos Anexos de Metas Fiscais e a receita realizada, nas despesas de custeio e transferências, excluídas:

- a) as de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;
- b) as que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas e programas de saúde, saneamento, educação, assistência e serviços de utilidade pública;
- c) as decorrentes de convênios, acordos e ajustes;
- d) obras em andamento.

II- vedação de empenhos que se destinem a:

- a) Início de obras e instalações, inclusive as destinadas à conservação e adaptação de bens imóveis, exceto para os casos de calamidade, urgências e emergências públicas, devidamente justificadas.
- b) aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;
- d) abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

§ 1º - As hipóteses enunciadas nas letras a e d do inciso II deste artigo são meramente indicativas, e caberá ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º - As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste artigo.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se à execução orçamentária, o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 – Fica proibida a aplicação da receita de capital oriunda da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesas correntes, salvo a exceção prevista no art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, no exercício de 2017, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas da saúde, previdência e assistência social.

Art. 31 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita" não ultrapasse, na média, a $\frac{1}{2}$ salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em caso de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos da União e/ou do Estado, transferidos para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 34 – Na previsão das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – Atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – Adequação da legislação tributária municipal às alterações promovidas no sistema tributário nacional;

III – Revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas;

IV – As ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às normas contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – Adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 35 - A lei orçamentária anual apresentará conjuntamente a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social. A discriminação far-se-á em conformidade com a regulamentação vigente, sendo desdobrada por elementos, indicando-se para cada uma no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - a fonte de recursos.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual também apresentará conjuntamente a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, fazendo a discriminação da categoria econômica e seu desdobramento e indicando a que orçamento pertence.

Art. 36 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como as do conjunto dos dois, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o resultado correspondente e o total de cada um.

Art. 37 - A lei orçamentária incluirá, entre outros, os demonstrativos:

I - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do conjunto dos dois;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 38 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei, bem como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 39 – A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Parágrafo Único – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será encaminhado, pelo Poder Executivo, a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2016, em meio magnético, juntamente com o original impresso e disponibilizado na página oficial da Prefeitura na "internet".

Art. 41 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia 1º de janeiro de 2017, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo executivo poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em 28 de abril de 2016.

ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES PARA OS ANEXOS I E II

ANEXO I

Prioridades para a Elaboração do Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2017
De acordo com os Poderes e Funções de Governo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FUNÇÃO : LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

Manutenção das atividades legislativas

SUB-FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adquirir móveis e utensílios necessários à renovação ou modernização do mobiliário da Câmara;
Contratar serviços de técnicos para atender assuntos específicos e eventuais;

Despesas necessárias à realização da Sessão Solene do Aniversário da cidade,
compreendendo-se : comendas, condecorações, títulos, coquetel, fotografias, conjunto musical,
filmagens, gravações e outros necessários a sua realização;

Efetuar a manutenção e ampliação do prédio da Câmara Municipal;

Pagamento de contribuições a Instituições e Associações;

Despesas com ações judiciais eventuais;

Locação de mão de obra na área de informática, visando-se o aprimoramento dos serviços da
Câmara;

Concurso público para o quadro de funcionários da Câmara;

SUB-FUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Adquirir e/ou locar software e equipamentos de informática para atender os serviços da Câmara;

SUB-FUNÇÃO : FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Participar de congressos, seminários e cursos para servidores e vereadores;

SUB-FUNÇÃO: PREVIDÊNCIA BÁSICA

Despesas com encargos sociais/obrigações patronais;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO (04)

SUB-FUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (121)

Assegurar a operacionalização da Sec. Municipal de Administração e de Finanças;

Modernizar as ações que envolvem o planejamento municipal;

SUB-FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)

Aperfeiçoamento da Administração Municipal;

Pagamento de contribuições a Instituições e Associações;

Manter, equipar e ampliar os próprios municipais;

Operacionalizar o acompanhamento e controle da execução de Convênios;

Operacionalizar o Gabinete da Prefeitura;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Realizar concursos públicos;

Implantar e informatizar o almoxarifado central.

SUB-FUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (126)

Adquirir e/ou locar "softwares" e equipamentos de informática;

Modernizar o sistema de controle patrimonial.

SUB-FUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (128)

Proporcionar cursos de atualização ou reciclagem aos servidores públicos.

SUB-FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS (129)

Dotar a fiscalização municipal com equipamentos básicos e treinamento de pessoal;

Recadastramento imobiliário.

Informatizar o sistema de tributos municipais;

SUB-FUNÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)

Encargos com divulgação de atos institucionais da administração;

FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA (06)

SUB-FUNÇÃO: POLICIAMENTO (181)

Renovar Convênio para manutenção da segurança pública;

FUNÇÃO: TRABALHO (11)

SUB-FUNÇÃO: FOMENTO AO TRABALHO (334)

Promover políticas de geração de emprego e rendas;

Fomentar e incentivar as atividades artesanais no município;

Instalar feiras de artesanato.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)

Operacionalizar a Secretaria Municipal de Educação;

SUB-FUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (126)

Adquirir equipamentos e modernizar os setores de informática da Secretaria.

SUB-FUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (128)

Desenvolver programas de capacitação de professores e funcionários de apoio da rede municipal;

SUB-FUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (306)

Encargos para manutenção da merenda escolar.

SUB-FUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL (361)

Operacionalizar o FUNDEB;

Prover os alunos da rede municipal de ensino com uniforme e material escolar básico;

Ampliar e reformar as escolas municipais;

Construir unidades escolares para o ensino fundamental.

Adquirir ou locar veículos para transporte de alunos e professores;

SUB-FUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL (365)

Operacionalizar as creches municipais e as unidades de pré-escola;

Construir e ampliar espaços físicos para o ensino infantil.

SUB-FUNÇÃO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (366)

Alfabetizar jovens e adultos e manter o ensino regular noturno.

SUB-FUNÇÃO: DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (573)

Criar e manter bibliotecas nas unidades escolares.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

SUB-FUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO (812)

Desenvolver a práticas esportivas nas escolas;
Construir quadras poliesportivas anexas às escolas;

FUNÇÃO: CULTURA (13)

SUB-FUNÇÃO: PATRIM. HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO (391)

Assegurar a promoção e realização de festas populares e comunitárias;

Apoiar grupos musicais;

Promover a divulgação ampla dos eventos culturais e artísticos da cidade;

Incrementar a cultura popular nas comunidades.

SUB-FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)

Viabilizar a participação dos membros da secretaria em congressos, feiras e cursos;

FUNÇÃO: URBANISMO (15)

SUB-FUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA (451)

Dar continuidade aos trabalhos de infra-estrutura urbana do município;

SUB-FUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS (452)

Expandir e manter a atual rede de iluminação pública;

Manter e ampliar os serviços de limpeza pública abrangendo: varrição e capina das vias e logradouros públicos, coleta de entulhos em geral e operação de aterro sanitário e de valas sépticas;

FUNÇÃO: HABITAÇÃO (16)

SUB-FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (244)

Desenvolver e implantar projetos destinados a programas habitacionais de natureza social;

Melhorar as condições de habitação da população de baixa renda;

FUNÇÃO: SANEAMENTO (17)

SUB-FUNÇÃO: SANEAMENTO BÁSICO URBANO (512)

Promover ações de saneamento básico no município;

Buscar parceria para ampliação do sistema de distribuição de água;

Executar obras de drenagem/saneamento básico;

SUB-FUNÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS (544)

Monitorar os mananciais.

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL (18)

SUB-FUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (541)

Arborizar áreas urbanas;

Desenvolver junto a Secretaria Municipal de Educação atividades da rede escolar de ensino, visando à criação de consciência ecológica nos alunos;

Desenvolver ações visando a gestão dos recursos hídricos do Município;

SUB-FUNÇÃO: CONTROLE AMBIENTAL (542)

Adquirir mudas e sementes;

Construção do aterro sanitário.

SUB-FUNÇÃO: TURISMO (695)

Implantar projetos de infra-estrutura para o ecoturismo, aproveitando o potencial de corredor turístico Parques da Serra da Capivara/Serra das Confusões.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

FUNÇÃO: AGRICULTURA (20)

SUB-FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)

Operacionalizar a Secretaria Municipal de Agricultura;

SUB-FUNÇÃO: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL (601)

Adquirir e distribuir sementes e mudas para uso nos programas, e incentivar a implantação de hortas domiciliares e escolares.

SUB-FUNÇÃO: DEFESA SANITÁRIA ANIMAL (604)

Apoio a campanhas de vacinação para manter controle da febre aftosa, raiva e brucelose no rebanho municipal.

SUB-FUNÇÃO: EXTENSÃO RURAL (606)

Criar programa de apoio ao produtor rural para aumentar a área cultivável;

Incentivar a apicultura e a piscicultura;

Apoio a Agricultura Familiar;

Promover e apoiar eventos rurais;

Apoiar o cooperativismo e associativismo rural;

FUNÇÃO: COMUNICAÇÕES (24)

SUB-FUNÇÃO: TELECOMUNICAÇÕES (722)

Ampliar e manter os serviços de retransmissão do sinal de TV no município.

FUNÇÃO: TRANSPORTE (26)

SUB-FUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA (451)

Construir e Ampliar a infra-estrutura das vias urbanas nos bairros;

Manter a infra-estrutura das vias urbanas, pavimentação, calçamento, guias, sarjetas e sistemas de escoamento de águas pluviais.

SUB-FUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO (782)

Manter e conservar as estradas vicinais;

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER (27)

SUB-FUNÇÃO: COMUNITÁRIO (812)

Implementar o esporte amador;

Construir e reformar quadras poliesportivas;

Manter as áreas de lazer, quadras e campos para atividades esportivas;

Desenvolver torneios esportivos entre as comunidades do Município.

SUB-FUNÇÃO: LAZER (813)

Implementar o lazer comunitário;

FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS (28)

SUB-FUNÇÃO: REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA (841)

Encargos com parcelamento do INSS;

SUB-FUNÇÃO: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA (843)

Encargos com juros e multas;

SUB-FUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS (846)

Contribuir para o PASEP;

Dar prosseguimento ao cumprimento de Precatórios Judiciais;

Encargos sociais – INSS e FGTS ;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

ANEXO II

Prioridades para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2016 (Segundo as Funções de Governo)

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL (08)

SUB-FUNÇÃO : ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)

Operacionalizar o FMAS

Apoio aos Conselhos de Assistência Social.

SUB-FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO (241)

Programa de atendimento ao idoso.

SUB-FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (242)

Promover a melhoria de qualidade de vida do portador de limitações;

SUB-FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (243)

Ampliar e Manter o Programa de Assistência a Criança;

Atender as demandas do Conselho Tutelar;

Dar maior ênfase aos programas municipais de assistência social de atendimento a criança e ao portador de deficiência física;

Dar condições de funcionamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com equipamento, material, incentivos, dinamização e cursos de atualização;

SUB-FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (244)

Dar continuidade aos atuais programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do FMAS;

Dar maior ênfase à política de assistência a mulher;

Diminuir a carência alimentar da população mais empobrecida do município;

Proporcionar à população excluída os mínimos sociais como direito de cidadania;

Auxílio financeiro a população mais carente do município.

SUB-FUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (306)

Criar programa de distribuição de alimentos através de cestas básicas.

SUB-FUNÇÃO: EMPREGABILIDADE (333)

Apoiar e incentivar trabalhos de alvenarias;

Implantar o programa de hortas comunitárias.

Ampliar e manter cursos profissionalizantes de bordados e corte e costura.

FUNÇÃO: SAÚDE (10)

SUB-FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)

Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;

Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;

SUB-FUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (128)

Implantar treinamento e/ou capacitação dos servidores da rede pública de Saúde.

SUB-FUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA (301)

Manter assistência farmacêutica básica;

Manter assistência odontológica básica;

Manter assistência médica básica;

Adquirir veículo para eventuais deslocamentos das equipes de atendimento a saúde;

Operacionalizar e ampliar o Programa de Saúde da Família;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Operacionalizar e Ampliar o Programa de Agentes Comunitários;

Operacionalizar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

Apoiar e difundir as políticas de saúde.

Construir e reformar postos de saúde.

Manter e dinamizar as ações do SAMU.

Manutenção das ações do NASF.

SUB-FUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (304)

Dar continuidade às ações de Vigilância Sanitária.

SUB-FUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (305)

Dar continuidade às ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;

ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

ANEXO XX

Governo Municipal
Prefeitura de Anísio de Abreu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS								
REFERÊNCIA: 2017								
LRF, art. 4º, § 1º	R\$ Milhares							
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	24.200	24.199	0,085	25.800	25.799	0,086	27.500	27.498
Receitas Não-Financeiras (I)	23.900	23.897	0,084	25.500	25.499	0,085	27.200	27.198
Despesa Total	24.200	24.199	0,085	25.800	25.799	0,086	27.500	27.498
Despesas Não-Financeiras (II)	23.650	23.648	0,083	25.240	25.238	0,084	26.850	26.849
Resultado Primário (I – II)	250	249	-	260	259	-	350	349
Resultado Nominal	(12)	(10)	-	(12)	(9)	-	(14)	(11)
Dívida Pública Consolidada	105	93	-	100	81	-	90	73
Dívida Consolidada Líquida	76	68	-	76	61	-	76	62

FONTE: Ver Notas

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
REFERÊNCIA: 2017								
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I	R\$ Milhares							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	25.851	0,083	15.353	0,055	(10.498)	(40,60)		
Receitas Não-Financeiras (I)	25.800	0,083	15.290	0,054	(10.510)	(44,73)		
Despesa Total	25.851	0,083	16.606	0,054	(9.245)	(35,76)		
Despesas Não-Financeiras (II)	25.600	0,082	15.115	0,054	(10.485)	(42,36)		
Resultado Primário (I – II)	200	-	175	-	-	(25)	(12,50)	
Resultado Nominal	(15)	-	(67)	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	100	-	700	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	78	-	700	-	-	-	-	

FONTE: CGP -.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
REFERÊNCIA: 2017										
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II	R\$ milhares									
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	15.987	21.303	33,25	23.467	10,16	24.531	4,53	26.326	7,32	30.400
Receitas Não-Financeiras (I)	15.890	21.290	33,98	22.815	7,16	23.293	2,09	25.950	11,41	30.050
Despesa Total	15.820	21.303	34,66	23.467	10,16	24.531	4,53	26.326	7,32	30.400
Despesas Não-Financeiras (II)	15.800	21.160	33,92	22.498	6,32	22.936	1,95	25.590	11,57	29.690
Resultado Primário (I – II)	90	130	44,44	317	143,85	357	12,62	150	(57,98)	356
Resultado Nominal	(12)	(12)	-	(12)	-	(12)	-	(12)	-	(11)
Dívida Pública Consolidada	110	110	-	105	(4,54)	100	(4,76)	90	(10,00)	73
Dívida Consolidada Líquida	88	88	-	76	(13,63)	76	-	76	-	62

VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	15.165	20.291	33,80	22.243	9,62	21.936	(1,38)	21.353	(2,65)	30.025
Receitas Não-Financeiras (I)	14.113	19.916	41,18	21.625	8,585	20.829	(3,68)	21.048	1,05	29.679
Despesa Total	15.165	20.291	33,80	22.243	9,62	21.936	(1,38)	21.353	(2,65)	30.025
Despesas Não-Financeiras (II)	14.028	19.816	41,26	21.325	7,61	20.510	(3,82)	20.756	1,20	29.323
Resultado Primário (I – II)	85	100	17,64	300	200,00	319	6,33	292	(8,46)	356
Resultado Nominal	(13)	(11)	15,38	(10)	(9,09)	(9)	(10)	(11)	22,22	(11)
Dívida Pública Consolidada	129	104	(19,37)	93	(10,57)	81	(12,90)	73	(9,87)	73
Dívida Consolidada Líquida	97	83	(14,43)	68	(18,07)	61	(10,29)	62	1,64	62

FONTE: Ver Notas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
REFERÊNCIA: 2017						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	13.007	100	10.871	100	9.150	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13.007	100	10.871	100	9.150	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanços exercícios de 2012 e 2013, 2014.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
REFERÊNCIA: 2017						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III						
RECEITAS REALIZADAS	2015		2014		2013	
RECEITAS DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Alienação de Bens Móveis	-		-		-	25
Alienação de Bens Imóveis	-		-		-	25
TOTAL						
DESPESAS LIQUIDADAS	2015		2014		2013	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	-		-		-	25
Inversões Financeiras	-		-		-	-
Amortização da Dívida	-		-		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
Regime Geral de Previdência Social	-		-		-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		-		25	-1
TOTAL						
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)		(f) = (d-e)+(g)		(g)	

FONTE: Balanços exercícios de 2012, 2013 e 2014.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS						
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS						
REFERÊNCIA: 2017						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	2013		2014		2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013		2014		2015	
RECEITAS CORRENTES						
Receita de Contribuições						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Outras Contribuições Previdenciárias						
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS						
Receita Patrimonial						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Bens						
Outras Receitas de Capital						
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS						
Contribuição Patronal do Exercício						

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

REFERÊNCIA: 2017

R\$			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIARIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

REFERÊNCIA: 2017

R\$					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	

FONTE:

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

REFERÊNCIA: 2017

SETOR/PROGRAMAS/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
TOTAL					-

FONTE: Não há previsão de renúncias de receita para os exercícios referidos.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

REFERÊNCIA: 2017

EVENTO	Valor Previsto 2015	RS: Milhares
Aumento Permanente da Receita	3.000	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEF	600	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.400	
Redução Permanente de Despesa (II)	400	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.800	
Saldo Utilizado (IV)		
Impacto de Novas DOCC (Aumento salário mínimo)	800	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	2.000	

FONTE: Ver Notas.

Raimundo Garyalho Portela
CPF 035.939.593-72
SRC PI 003001/0-4

Emerson Carvalho Neto
Emerson Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
CPF 654.956.913-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

ANEXO XXI
Governo Municipal
Prefeitura de Anísio de Abreu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

REFERÊNCIA: 2017

LRF, art. 4º, § 3º

R\$: Milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações de servidores municipais em trâmite na Justiça.	700	Reserva de contingência prevista no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal.	1.050
Eventos fiscais imprevistos	350		
TOTAL	1.050	TOTAL	1.050

FONTE: Ver Notas

Os riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos incertos que venham a afetar de forma negativa as receitas públicas.

Em razão disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal definiu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e com outros riscos fiscais e orçamentários capazes de afetar as contas públicas quando da execução do orçamento anual.

Raimundo Carvalho Portela
CPF 035.939.593-72
CRC PI 003001/0-4

Lnc d l cm..
Joac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
CPF 654.956.913-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2017

Notas:

- O cálculo da receita para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, foi previsto levando-se em consideração as expectativas geradas pelo cenário macroeconômico e as medidas já implementadas pelo governo municipal com relação a reorganização do seu sistema tributário.

- A inflação média anual, para identificação dos valores constantes, foi projetada segundo índices oficiais, à taxa média de 6,00% para 2017, 6,00% para 2018 e 5,50% para 2019, que geraram percentuais de 1,055 para 2017, 1,1183 para 2018 e 1,2329 para 2019.

- Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2017 a 2019.

- A margem líquida de expansão das DOCC leva em consideração as providências a serem adotadas, a partir de medidas prevista para a reorganização do sistema tributário municipal, visando um aumento permanente da receita e na racionalização da utilização dos recursos humanos existentes, visando uma redução permanente de despesas.

- Os valores a serem financiados com a Reserva de Contingência foram calculados com base nas ações já existentes e na possibilidade de julgamento de outras ações judiciais de servidores municipais contrárias ao município.

Raimundo Carvalho Portela
CPF 035.939.593-72
CRC PI 03001/0-4

Francil Cm.
Francisco Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
CPF 654.956.913-34